



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 6384, DE 18 DE MAIO DE 1994.

Integra à Legislação Tributária Estadual  
os Convênios ICMS que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V da Constituição Estadual,

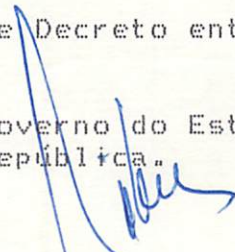
D E C R E T A :

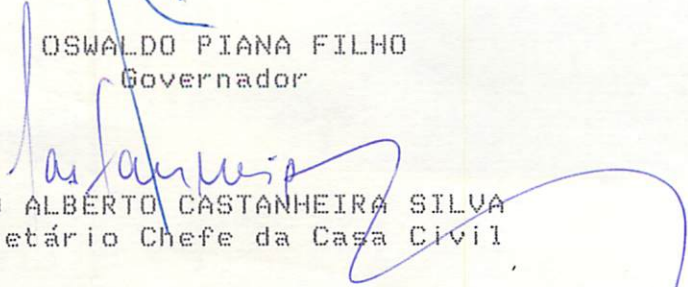
Art. 1º Passam a integrar a legislação tributária estadual os Convênios ICMS, relacionados no Anexo Único, celebrados em 29 de março de 1994 pelo Ministro de Estado da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, em Brasília.

Art. 2º Fica o Secretário de Estado da Fazenda autorizado a baixar as normas que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de maio de 1994, 106º da República.

  
OSWALDO PIANA FILHO  
Governador

  
ALDO ALBERTO CASTANHEIRA SILVA  
Secretário Chefe da Casa Civil



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

Publicado no Diário Oficial  
nº 3024 da data 20/05/1994

DECRETO Nº 6384, DE 18 DE MAIO DE 1994.

Integra a Legislação Tributária Estadual os Convênios ICMS que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º. Passam a integrar a legislação tributária estadual os Convênios ICMS, relacionados no Anexo único, celebrados em 29 de março de 1994 pelo Ministro de Estado da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e Distrito Federal, em Brasília.

Art. 2º. Fica o Secretário de Estado da Fazenda autorizado a baixar as normas que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de maio de 1994, 106º da República.

OSWALDO PIANA FILHO  
Governador

ALDO ALBERTO CASTANHEIRA SILVA  
Secretário Chefe da Casa Civil



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

- Convênio ICMS 02/94 - Altera o Convênio ICMS 60/93, para estender o benefício fiscal a importações decorrentes de arrendamento mercantil.
- Convênio ICMS 03/94 - Dispõe sobre a operação de importação de mercadoria destinada a unidade federada diversa do domicílio do importador.
- Convênio ICMS 04/94 - Dispõe sobre a redução da base de cálculo nas saídas para o exterior de metais, pedras preciosas e semi-preciosas.
- Convênio ICMS 05/94 - Revigora as disposições do Convênio ICM 10/75, que estabelece normas para o cumprimento das obrigações acessórias relacionadas com a isenção do ICMS, concedida por legislação federal à Itaipú Binacional.
- Convênio ICMS 06/94 - Altera dispositivo do Convênio ICMS 105/92, que instituiu o regime de substituição tributária para as operações com combustíveis e lubrificantes.
- Convênio ICMS 07/94 - Altera o percentual de redução da base de cálculo do ICMS, nas saídas para o exterior de pasta química de madeira.
- Convênio ICMS 08/94 - Dispõe sobre a adesão dos Estados que especifica ao Convênio ICMS 30/93, que autoriza a concessão de crédito presumido nas operações com produtos resultantes da industrialização da mandioca.
- Convênio ICMS 10/94 - Altera o Convênio ICMS 23/90, que dispõe sobre o aproveitamento dos valores pagos a título de direitos autorais, artísticos e conexos como crédito do ICMS.
- Convênio ICMS 11/94 - Altera a redação de dispositivos do Convênio ICMS 52/91, que concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas.
- Convênio ICMS 12/94 - Revoga dispositivo do Convênio ICMS 67/90, que concede isenção na exportação de produtos primários.
- Convênio ICMS 19/94 - Altera dispositivos do Convênio ICMS 81/93, que estabelece normas gerais a serem aplicadas a regime de substituição tributária, instituídos por Convênios e Protocolos firmados entre os Estados e Distrito Federal.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

- Convênio ICMS 21/94 - Autoriza os Estados do Acre e Rondônia a conceder isenção do ICMS nas operações que especifica.
- Convênio ICMS 23/94 - Dá nova redação à cláusula primeira do Convênio ICMS 100/93, que dispõe sobre a redução da base de cálculo nas exportações de produtos derivados da mandioca.
- Convênio ICMS 24/94 - Concede isenção do ICMS às operações internas e interestaduais com automóveis de passageiros para utilização como táxi, nas condições que especifica.
- Convênio ICMS 25/94 - Altera disposições do Convênio ICMS 162/92, que dispõe sobre a concessão de regime especial à Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB;
- Convênio ICMS 26/94 - Autoriza os Estados que menciona a conceder crédito presumido do ICMS às saídas de telhas, tijolos, lajotas e manilhas, promovidas por industriais do setor.
- Convênio ICMS 27/94 - Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder redução da base de cálculo do ICMS na prestação de serviços públicos de telecomunicações internacionais.
- Convênio ICMS 28/94 - Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na saída para exportação de algodão em pluma.
- Convênio ICMS 29/94 - Altera dispositivo do Convênio ICMS 36/92, que reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas de insumos agropecuários que especifica.
- Convênio ICMS 31/94 - Acrescenta produto à lista aprovada pelo Convênio 15/91, que enumera produtos semi-elaborados e dispõe sobre redução de base de cálculo nas suas exportações.
- Convênio ICMS 32/94 - Concede isenção do ICMS às exportações dos produtos que menciona.
- Convênio ICMS 33/94 - Prorroga o prazo de vigência do Convênio ICMS 60/93, que autoriza os Estados e Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de máquinas e equipamentos sem similar nacional.
- Convênio ICMS 37/94 - Dispõe sobre substituição tributária nas operações com cigarro e outros produtos derivados do fumo.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

- Convênio ICMS 38/94 - Altera dispositivos dos Convênios ICM 24/86 e ICM 44/87, que disciplinam o uso de máquinas registradoras e terminal ponto de venda - PDV.
- Convênio ICMS 39/94 - Prorroga o prazo de vigência do Convênio ICM 10/81, que estabelece disciplina para pagamento do ICMS pelas entradas de mercadorias importadas, permitindo a escrituração do crédito no período em que ocorreu o recolhimento.
- Convênio ICMS 41/94 - Prorroga o prazo previsto na cláusula segunda do Convênio ICMS 46/93, que autoriza a redução da base de cálculo do ICMS de produtos siderúrgicos destinados à exportação.
- Convênio ICMS 43/94 - Isenta do ICMS as saídas de veículos para portadores de deficiência física.
- Convênio ICMS 44/94 - Altera dispositivos dos Convênios ICMS 132/92, ICMS 52/93 e ICMS 86/93, que dispõem sobre a substituição tributária e redução da base de cálculo em operações com veículos.
- Convênio ICMS 46/94 - Institui regime especial de recolhimento do ICMS, mediante emissão de Nota Fiscal decorrente das vendas de produtos agropecuários efetuadas pelo Banco do Brasil S/A, em leilão na bolsa de mercadorias, em nome de produtores.
- Convênio ICMS 48/94 - Altera o percentual de redução de base de cálculo do ICMS, nas saídas para o exterior de minério de ferro e "pellets".